

12, 03, 2022
DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 25/2014-1
PAT Nº 2340/2013 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VIDA & IMAGEM S/S
RECORRIDA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0127/2021 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. RAZÕES MERITÓRIAS APRECIADAS. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BEM. CUMPRIMENTO DE TERMO DE ACORDO. CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA SATISFEITA. ISENÇÃO FISCAL CONHECIDA. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. A recorrente foi autuada pela falta de recolhimento de ICMS devido por ocasião do desembarço aduaneiro de mercadorias importadas, porém, no procedimento fiscal não consta identificada a operação de importação que supostamente tenha sido objeto de incidência do imposto, não se identificando a formação e a fixação da base de cálculo destacada no Demonstrativo da Ocorrência, tampouco que a importação tenha sido realizada no período delimitado na Ordem de Serviço. Preliminar de nulidade acolhida. Lançamento nulo.

2. Por outro lado, tendo a condição resolutiva ao benefício da isenção fiscal satisfeita na sua integralidade, nos moldes do Termo de Acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Tributação, resta extinto a obrigação ao pagamento do ICMS de importação decorrente da operação de importação realizada pela Recorrente. *Ex vi* art. 27. XXVI, §5º, do RIMCS/RN.

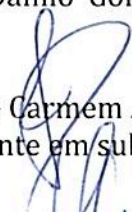
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a


n
IP
MM

Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de novembro de 2021.


Jane Carmem Araújo
Presidente em substituição


Derance Amaral Rolim
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado